



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Gabinete do Prefeito

L E I N.º 804/78.

**" AUTORIZA ALTERAR PARTE DOS TERMOS DO
ART. 1.º DA LEI Nº 802/78, DE 04 DE OUTU
BRO DE 1.978."**

O Prefeito Municipal de Linhares, Espírito Santo, fa
ço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu Sancione
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Linhares, autorizado
a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para -
com a ESCKISA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, -
relacionados com o consumo de energia elétrica pelos con
sumidores, Poderes Públicos, Iluminação Pública Muni
cipal, totalizando Cr\$ 656.564,00 (Seiscentos e cinquenta
e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros) ,
até agosto/78, mais os acréscimos legais; o valor das -
quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Esta
do do Espírito Santo S/A - BANESTES.

§ ÚNICO - Idêntico à Lei nº 802/78.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

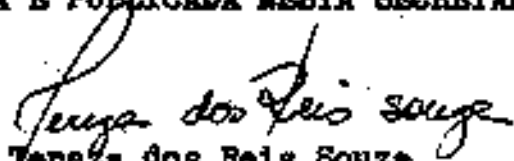
continua...

Continuação da Lei nº 804/78.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Antonio Muziz dos Reis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Tereza dos Reis Souza
Secretária de Gabinete